h) Participar nos órgão de gestão do agrupamento de escolas, designando para tal os seus representantes;
i) Estabelecer a forma e os prazos de pagamentos das quotas, e deliberar sobre as isenções das mesmas;
j) Requerer a convocação da assembleia geral quando julgar necessário;
l) Praticar todos os actos necessários ou úteis à prossecução dos objectivos da Associação;

Artigo 22.º

A direcção obriga-se:

a) Com a assinatura de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente;
b) Com assinatura de dois membros da direcção, sendo uma delas a do tesoureiro, nos documentos de movimentos de fundos;
c) Com a assinatura de um membro da direcção em actos de mero expediente.

Artigo 23.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 24.º

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da legalidade da actividade da associação, competindo-lhe:

a) Cooperar com a direcção, acompanhando assiduamente a actividade desta;
b) Examinar sempre que julgue conveniente a escrita e toda a documentação da Associação;
c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas anuais da direcção;
d) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei bem como do regulamento interno, quando existir;
e) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando julgar necessário.

Artigo 25.º

1 — O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente julgar conveniente ou a pedido da maioria dos seus membros.
2 — Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção por direito próprio, participando nos seus trabalhos, mas sem direito a voto.
3 — As deliberações do conselho fiscal são tomadas com a presença da maioria dos seus representantes.

CAPÍTULO 4

Do regime financeiro

Artigo 26.º

1 — O exercício social coincide com o ano lectivo.
2 — As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados (receitas ordinárias) e por quaisquer subsídios, donativos ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias), desde que para o efeito não estejam impedidas por lei nem sejam contrárias aos presentes estatutos.
3 — A cobrança das quotas será efectuada no prazo e pelo modo que a direcção entender mais exequível.
4 — O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso das quotas já pagas ou a qualquer percentagem sobre as mesmas.

Artigo 27.º

1 — As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.
2 — Para as despesas correntes, existirá um fundo permanente a fixar pela direcção.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO 5

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 30.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, com observância do disposto na lei.

Artigo 31.º

1 — Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.
2 — A comissão instaladora terá os seguintes objectivos:

a) Proceder à legalização da Associação e fazer a gestão corrente;
b) Dirigir a Associação após a publicação dos estatutos no *Diário da República* e proceder à convocação, para a eleição dos órgãos sociais, no período e nos termos previstos nestes estatutos.

12 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611064794

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA INTEGRADA DA FREITA

Anúncio n.º 7954/2007

Alteração aos estatutos

Na sequência do controlo de legalidade efectuado pelo Ministério Público, os estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Integrada da Freita passam a ter a redacção seguinte:

«Artigo 1.º

Denominação e sede

A Associação é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, com sede na EB 1 da Freita, freguesia de Fornos, concelho do Marco de Canaveses, e adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Integrada da Freita.

Artigo 2.º

Âmbito

Esta Associação é constituída por todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Integrada da Freita que a ela queiram aderir.

Artigo 3.º

Duração

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Integrada da Freita tem duração ilimitada.

Artigo 4.º

Autonomia

A Associação exercerá a sua actividade independentemente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de qualquer outra instituição ou interesse, estando no entanto aberta a qualquer cooperação de interesse colectivo, assim como a contribuições várias que ajudem a sustentar as actividades a desenvolver.

Artigo 5.º

Objectivos

A Associação tem como finalidade:

1) Zelar pelos interesses morais e educacionais dos alunos e proporcionar o ambiente mais adequado ao livre desenvolvimento da sua personalidade;
2) Cooperar com o conselho escolar quando por este solicitado;
3) Procurar realizar sempre a mais estreita e frequente colaboração entre pais, alunos, professores, auxiliares e outros intervenientes na acção educativa, visando a formação de uma solidariedade cada vez mais efectiva;
4) Esclarecer e interessar os pais e encarregados de educação em tudo o que diz respeito a uma apropriada preparação pedagógica, com vista a um melhor aproveitamento escolar dos alunos;

5) Estabelecer contactos regulares com o corpo docente e discente, com vista à criação de uma unidade harmónica, quer no campo pedagógico, quer no campo social;
6) Promover conferências, reuniões e exposições em colaboração com o conselho de escola, no sentido de manter e desenvolver o interesse dos pais, encarregados de educação e alunos pelas questões sociais, culturais, morais e educativas;
7) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da amizade e respeito entre professores, alunos e restante comunidade educativa;
8) Defender as aspirações e necessidades de todos, promovendo as realizações desses interesses junto do conselho escolar.

Artigo 6.º

Associados

São admitidos como associados todos os pais e encarregados de educação que cumpram os seus deveres.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados, designadamente:
1) Pagarem as quotas fixadas pela assembleia geral, observando as determinações por esta definida;
2) Aprovação de quotas anuais a serem liquidados pelos associados;
3) Comparecerem às reuniões para que forem convocados;
4) Aceitarem os presentes estatutos;
5) Exercerem os cargos para que foram eleitos ou designados, salvo motivo justificado;
6) Colaborarem na aquisição de fundos.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

1) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo desta Associação;
2) Participar em todas as actividades da Associação;
3) Serem informados das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela Associação.

Artigo 9.º

São órgãos sociais da Associação:

1) A assembleia geral;
2) A direcção;
3) O conselho fiscal.

Artigo 10.º

Duração e exercício

1 — Os órgãos sociais serão eleitos por um período de cada ano lectivo.
2 — Os órgãos sociais entrarão em exercício imediatamente após a eleição em acto único.
Nenhum cargo será remunerado.

Artigo 11.º

Assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral tem um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2 — Qualquer dos elementos da mesa da assembleia geral poderá representar a Associação para assuntos inerentes à mesma.
3 — A assembleia geral constituída por todos os associados funcionará ordinariamente três vezes por ano. A 1.ª acontecerá na quinzena posterior ao início do ano lectivo para fins eleitorais e aprovação do relatório de contas, que para o efeito estará patente na sede com cinco dias de antecedência. A 2.ª e a 3.ª para apreciar as actividades da Associação e outros assuntos que se julguem oportunos e decorrerão respectivamente na 2.ª quinzena do 2.º período e na última quinzena do ano lectivo.
4 — A assembleia funcionará extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa da mesa, da direcção, do conselho fiscal ou pelo número mínimo de 10 % dos seus associados.
5 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, excepto as respeitantes a alterações dos estatutos e dissolução da Associação, que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
6 — A assembleia geral só poderá deliberar com o carácter vinculativo sobre os assuntos que constem de convocatória, havendo sempre meia hora inicial para tratar de assuntos de interesse geral.
7 — Compete à assembleia geral:

a) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
b) Apreciar as actividades da Associação;
c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que nos termos dos artigos 2.º e 3.º lhe sejam submetidos;
e) Fixar quotas dos associados.

8 — As sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral serão sempre convocadas por circulares enviadas aos associados com antecedência de, pelo menos, oito dias, devendo na convocatória indicar-se o local, a hora e a ordem de trabalhos.
9 — A assembleia geral só deliberará em primeira convocatória com pelo menos metade dos seus associados presentes.
10 — Não comparecendo pelo menos metade dos seus associados à 1.ª convocatória, será feita 2.ª convocatória, respeitando-se os mesmos prazos utilizados para à primeira convocação.
11 — Se à hora marcada para a assembleia geral em 2.ª convocatória estiverem presentes pelo menos metade dos seus associados, a mesma poderá deliberar normalmente; se tal não acontecer, a assembleia geral reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de associados presentes.

Artigo 12.º

Direcção

1 — A Associação será representada e dirigida por uma direcção, constituída por cinco associados.
2 — Os membros da direcção distribuirão entre si na 1.ª reunião após a eleição os cargos de presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário, tesoureiro e dois vogais, caso não tenham efectuado a lista com indicação dos cargos.
3 — A direcção reunirá mensalmente em dia e hora a fixar por ela, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
4 — As deliberações da direcção serão tomadas sempre por maioria de todos os membros presentes.
5 — À direcção compete, genericamente:

a) Representar a Associação;
b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
c) Executar todas as actividades resultantes do seu objectivo ou proceder à atribuição das mesmas a terceiros;
d) Gerir os bens da Associação;
e) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral o relatório de contas anuais para discussão e aprovação;
f) Criar, se necessário, secções na sua dependência que garantam o melhor funcionamento da Associação e que permitam uma eficaz execução das actividades definidas nos estatutos ou decididas na assembleia geral.

Artigo 13.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos entre os associados em lista única.
2 — Compete ao conselho fiscal dar o parecer sobre o relatório de contas da Associação e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como da legislação aplicável à Associação.

Artigo 14.º

Regime financeiro

1 — As receitas da Associação compreendem:

a) As quotizações anuais;
b) As quotizações voluntárias dos seus associados;
c) Os subsídios ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2 — O valor da quota anual é estabelecido pela assembleia geral, devendo ser pago até ao fim do segundo mês subsequente ao início de cada ano lectivo e far-se-á de uma só vez.
3 — A movimentação de fundos obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, uma das quais será obrigatoriamente do tesoureiro.

Artigo 15.º

Património

1 — O património da Associação será constituído por fundos a angariar e por quaisquer outros bens ou receitas que lhe sejam atribuídos.
2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral reunida para efeitos de dissolução, os bens reverterão, se os houver, a favor da Escola.

Artigo 16.º

Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 17.º

Disposições gerais

Poderá a Associação agrupar-se ou filiar-se em uniões, federações ou confederações, de âmbito local, nacional ou internacional, com fins idênticos ou similares aos seus.

Artigo 18.º

Sistema eleitoral

1 — A eleição dos corpos aderentes da Associação será feita por listas.

2 — As listas que se propuserem a eleições deverão dar entrada na mesa da assembleia geral até quarenta e oito horas antes do início do acto eleitoral.

3 — A cada lista corresponderá uma letra, por ordem de entrada, começando pela letra «A».

4 — Cada lista poderá nomear um delegado, que terá assento na mesa de voto para fiscalizar o acto.

5 — O eleitor manifestará a sua escolha por voto secreto.

6 — As reclamações sobre o acto eleitoral terão de ser apresentadas até às 24 horas do 4.º dia seguinte ao fim das eleições, ao presidente da mesa, o qual dará despacho à reclamação apresentada nas vinte e quatro horas seguintes.

7 — As convocatórias para se efectuar o acto eleitoral têm de ser afixadas ou distribuídas com antecedência de, pelo menos, 15 dias, nos locais próprios existentes.

8 — Nas convocatórias terão de ser transcritas as regras de eleição, data e horas.

9 — O acto eleitoral terá de ser efectuado até ao seu fecho, num período de pelo menos três horas, salvo se tiverem votado todos os associados antes de ter decorrido aquele período.

10 — A contagem e o apuramento dos votos serão efectuados perante a comissão eleitoral, lavrando-se a respectiva acta, a qual será assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados de cada lista.

11 — Considera-se vencedora a lista que obtiver maioria de votos expressos.

Artigo 19.º

As eventuais omissões nos presentes estatutos serão regidas pelas disposições legais aplicáveis.»

13 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611065041

ASSOCIAÇÃO PÉ NO MUNDO

Anúncio (extracto) n.º 7955/2007

Certifico que por escritura exarada no dia 16 de Outubro de 2007 no Cartório Notarial de Lisboa, perante o notário Victor Sampaio Beja, lavrada de fl. 88 a fl. 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 73 do referido Cartório, foi constituída a associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe, com sede em Cascais, na Estrada da Ribeira, lote 32, 1.º, esquerdo, freguesia de Alcabideche, com o número de pessoa colectiva P-508254396.

Consta dos referidos estatutos que a Associação Pé no Mundo é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos seus estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral, e tem por objecto a promoção da solidariedade social com sustentação científica e cultural.

Existem as seguintes categorias de associados:

a) Associados fundadores — os que participaram da assembleia geral de fundação da Associação e assinaram a acta da fundação;

b) Associados efectivos — qualquer pessoa que não seja fundador da Associação Pé no Mundo, cuja admissão seja aprovada pela assembleia geral dos sócios;

c) Associados beneméritos — pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa da Associação Pé no Mundo, fizerem jus a este título, por proposta da direcção, ratificada pela assembleia geral.

Constitui direitos dos associados efectivos, entre outros:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação Pé no Mundo;

c) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação Pé no Mundo;

d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação Pé no Mundo ou que lhe digam respeito;

e) Apresentar propostas à direcção relativamente aos assuntos que interessem à Associação Pé no Mundo;

f) Levar ao conhecimento do presidente da assembleia geral qualquer resolução ou acto dos órgãos sociais que se lhe afigure contrário aos interesses da Associação Pé no Mundo ou ao disposto nos estatutos;

g) Usufruir dos benefícios que possam ser concedidos pela Associação Pé no Mundo nos termos da lei e dos seus estatutos;

h) Podem escusar-se de assumir os cargos para que foram eleitos ou designados, mediante pedido por escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, os sócios que se considerarem impossibilitados para o desempenho regular do cargo;

i) Os membros dos órgãos sociais que, por motivos atendíveis, pretendem ser dispensados das suas funções devem comunicar, por escrito, a sua renúncia ao presidente da mesa da assembleia geral.

Constituem deveres dos associados, entre outros:

a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação Pé no Mundo, bem como respeitar as decisões e deliberações dos seus órgãos;

b) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

c) Cooperar nas actividades da Associação Pé no Mundo;

d) Zelar pelo património da Associação Pé no Mundo, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;

e) Não desenvolver acções contrárias aos fins e interesses da Associação Pé no Mundo;

f) Pagar as quotas que forem fixadas.

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que o solicitem por escrito;

b) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

c) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado;

d) Os que, por resolução da assembleia geral, sejam indicados como membros não desejados.

Exclusão de sócios:

a) A exclusão é sempre determinada pela assembleia geral, por iniciativa própria ou mediante proposta fundamentada da direcção;

b) A exclusão só terá lugar desde que a deliberação seja tomada por maioria de três quartos dos associados presentes.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

16 de Outubro de 2007. — A Colaboradora Técnica de Notariado, *Sónia Carla Oliveira Rodrigues Coelho.*

2611064906

ASSOCIAÇÃO DE SETAS DE LEIRIA

Anúncio (extracto) n.º 7956/2007

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro de 2007, exarada a fl. 129 do livro de notas para escrituras diversas 118-A do cartório notarial a cargo de Manuel Fontoura Carneiro, foi feita a constituição da associação com a denominação de Associação de Setas de Leiria, com sede na Rua do Padre Joaquim Coelho Pereira, freguesia de Golpilheira, concelho da Batalha, tem como objectivos: a divulgação no distrito do jogo de setas como forma de desporto; a organização de torneios campeonatos de setas entre associados; a organização de torneios abertos conjuntamente com filiados de outras associações; a organização de outros tipos de actividade desportiva, cultural e de entretenimento.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 2007. — A Colaboradora, com delegação de poderes, *Ana Paula Cordeiro Pires de Sousa Mendes.*

2611064959

ASSOCIAÇÃO VERDES ANOS

Anúncio (extracto) n.º 7957/2007

Certifico que, por escritura de 22 de Março de 2006, lavrada a fl. 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-T, no Cartório Notarial a cargo do notário João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, foi constituída uma associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação — Associação Verdes Anos;

Sede social — sítio do Barcal, 9, em Lisboa;